



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul

ATA nº 23/92

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), às 19 (dezenove) horas, na sala da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, reuniu-se, extraordinariamente, o Poder Legislativo de Cruzeiro do Sul, com a presença de 9 (nove) Vereadores. O Presidente, Nelson Weiler, abriu a sessão invocando o nome de Deus e passou a palavra ao Secretário Ivo José Loeblein para a leitura da ata da sessão anterior que sofreu as seguintes emendas: Do Presidente da Câmara Nelson Weiler, com o acordo unânime dos Vereadores e referente a aprovação do Orçamento do Município para o Exercício de 1993. Através dessa emenda os Vereadores deixam claro que na sessão anterior, após serem votadas as emendas do Vereador Euzébio Fernando Ruschel e Aniceto Miguel Jantusch, foi também aprovado por unanimidade o Orçamento do Município de Cruzeiro do Sul para o Exercício de 1993. Emendas do Vereador Euzébio Fernando Ruschel: 1ª) Sobre a emenda do Vereador Aniceto Miguel Jantusch ao Orçamento do Município para 1993, Euzébio colocou sobre a inconstitucionalidade dessa emenda. 2ª) Na sessão anterior da Câmara Euzébio apresentou uma emenda ao Orçamento do Município para 1993 e não várias emendas. 3ª) Quando da discussão do Projeto de Lei nº 269-04/92 do Executivo que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Euzébio questionou seus colegas se esses haviam estudado o mesmo sendo que alguns afirmaram que sim e outros que não. ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 285-04/92 do Executivo. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 286-04/92 do Executivo. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 287-04/92 do Executivo. Aprovado por 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) contra com o voto do Presidente da Câmara Nelson Weiler. Votaram pela não aprovação do referido Projeto de Lei os Vereadores João Osamir Delavvy, Euzébio Fernando Ruschel, José Flavio Willgem e Laudemiro Antonio Zart. Euzébio votou contra o referido Projeto de Lei pois segundo o Vereador o mesmo fere o Art. 152 da Constituição Federal, fere Disposições Regimentais, Tramita no Legislativo num período de transição e de vigência de uma Lei Eleitoral; sendo por isso injusto e ilegal. Projeto de Lei nº 288-04/92 do Executivo. Baixou em estudos devendo ser apreciado numa próxima sessão do Legislativo. Sobre esse Projeto de Lei, o Vereador Euzébio Fernando Ruschel solicitou ao Executivo que envie a Câmara informações sobre quantos moradores existem na área bem como o número de pessoas que serão beneficiadas. O Presidente Nelson Weiler encerrou a sessão convidando para a próxima no dia 10 (dez) de dezembro de 1992, às 19 (dezenove) horas.

Sala da Câmara, 03 de dezembro de 1992

IVO JOSÉ LOEBLEIN
Secretário

NELSON WEILER
Presidente